

2573/94

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002573 DE 1991

I
 I N A T U R E Z A : P L 01-0530/91-6 DE 01/10/91
 I
 I
 I

PROMOVENTE: VEREADOR GILSON ALMEIDA BARRETO

EMENTA :

Autoriza o Executivo a ceder instalações de Escolas Municipais para cursos de alfabetização e de complementação do ciclo básico do 1.º Grau, para adultos, e dá outras providências.

I N D I C E :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:56:08

00021237125-87

ARQUIVADO EM 26/12/91

CHEFE DA SEÇÃO

AURA TAKEMI ARABINI

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:56:08

00021237125-87



ARQUIVADO EM 26/12/91

CHEFE DA SEÇÃO
LUÍZA TAKEMI-ARAÚJO
Chefe de Seção Técnica U



Câmara Municipal de São Paulo
Adelino Cirne

Folha no	01	de proc
no	2573	de 1991
<i>Adelino</i>		

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0530/91-6

HOJE	
AS COMISSÕES DE 01 OUT 1991	
Constituição e Justiça; (01)	
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; (03)	
Educação, Cultura e Esportes (06)	
Finanças e Orçamento (02)	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER INSTALAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO E DE COMPLEMENTAÇÃO DO CICLO BÁSICO DO 1º GRAU, PARA ADULTOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER INSTALAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS PERÍODOS E DIAS OCIOSOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS GRATUITOS DE ALFABETIZAÇÃO E DE COMPLEMENTAÇÃO DO CICLO BÁSICO DE 1º GRAU (1ª A 4ª SÉRIES), PARA ADULTOS.

ART. 2º - FICARÁ A CARGO DA DIRETORIA DE CADA ESCOLA A ORGANIZAÇÃO E A SUPERVISÃO DESSES CURSOS, COM A PARTICIPAÇÃO DIRETA DAS RESPECTIVAS APM'S.

ART. 3º - OS CURSOS SERÃO ORGANIZADOS DESDE QUE REQUERIDOS POR UM MÍNIMO DE 10 (DEZ) PRETENDENTES, À DIRETORIA DA ESCOLA.

ART. 4º - AS VERBAS PARA AS DESPESAS DESSES CURSOS SERÃO OBTIDAS JUNTO A ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUANDO NÃO PUDEREM SER COBERTAS PELA PREFEITURA.

ART. 5º - CABERÁ AO EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE SUA VIGÊNCIA.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DEPARTAMENTO DE SALA DAS SESSÕES	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG 02	
DATA 2-10-91	PROC. 2573/91
DOCUMENTOS 1	FOLHAS 3

1 de outubro de 1991
[Signature]
GILSON BARRETO
VEREADOR

Ao DSG - 02
02/10/91
p/ JTO
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 108/10.91 a (Adelino)

Adelino Clem.



Câmara Municipal de São Paulo

Adelino Clemente

Folha no	02	de proc
no	2573	de 1991

JUSTIFICATIVA:

A CIDADE DE SÃO PAULO, ONDE ESTÁ CENTRALIZADO GRANDE NÚMERO DE ANALFABETOS QUE, DEVIDO À LUTA PELA SOBREVIVÊNCIA, NÃO POSSUEM GRANDES OPÇÕES DE HORÁRIO PARA FREQUENTAR CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO, NÃO POSSUE ESCOLAS OU CURSOS ESPECÍFICOS PARA ESSA PARCELA DA POPULAÇÃO.

HAVENDO ESTA OPORTUNIDADE DE CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO E MESMO DE COMPLEMENTAÇÃO DO CICLO BÁSICO DE 1º GRAU, PARA QUEM JÁ FOI SEMI-ALFABETIZADO, NOS FINAIS DE SEMANA OU DIAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA DO ANALFABETISMO EM NOSSO MUNICÍPIO.

EXISTEM ALGUMAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS QUE, PRECARIAMENTE, ESTÃO TENTANDO PROMOVER A ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS. ENTRETANTO, SÃO AGRUPAMENTOS DE PESSOAS, SEM ORIENTAÇÃO ADEQUADA PARA A REALIZAÇÃO DESSA TAREFA.

POR OUTRO LADO, TAMBÉM CONHECEMOS ALGUMAS ESCOLAS PÚBLICAS EM QUE A DIREÇÃO COLOCA À DISPOSIÇÃO DA COMUNIDADE ATÉ MESMO CURSOS PROFISSIONALIZANTES, POR SUA PRÓPRIA CONTA.

CONSIDERAMOS, POIS, QUE A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS ESCOLAS, COM A COLABORAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E SOB A COORDENAÇÃO DAS PRÓPRIAS DIRETORIAS QUE SÃO AS PESSOAS MAIS INDICADAS PARA TAL MISTÉRIO, E A COLABORAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, PODEREMOS AJUDAR NOSSA COMUNIDADE A SUPERAR O PROBLEMA DO ANALFABETISMO, ASSIM COMO AUXILIAR PARA QUE ESSES ADULTOS TENHAM A FORMAÇÃO MÍNIMA QUE É O CICLO BÁSICO DO 1º GRAU.

Assunto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2573 de 19 91 09/ 10 /91 (a)

Cideline

Adeliza Almeida

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto consta:
PL. 452/89 Proc. nº 3420/89

9/10/91

Tadeu
TADEU
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/91 às 12 - hs.

46

Ao Nobre Vereador
para relatar

Guilherme Cardoso

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 10 de 1991

[Assinatura]

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04/05

Em 25 / 10 / 91

(a)

16
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc
N.º 2573	de 19 91
O Secretário	

PARECER Nº **1525** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/91

De autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, visa o projeto de lei "autorizar o Executivo a ceder instalações de escolas municipais, nos períodos de dias ociosos, para a realização de cursos gratuitos de alfabetização e de complementação do ciclo básico de 1º grau (1ª a 4ª séries), para adultos."

O art. 114 da Lei orgânica do Município estabelece que "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir", enquanto o parágrafo 4º daquele mesmo artigo prevê que "A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto".

Portanto, a permissão que se objetiva depende de um decreto do Executivo, que é deixado a critério do administrador, o qual age impulsionado por razões de conveniência e oportunidade.

O administrador dos bens do Município é o Prefeito a quem, de acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe a administração dos bens



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	2573	
Câmara Municipal de	São Paulo	25/10/91

municipais. Somente ao Executivo, como administrador do patrimônio municipal, cabe permitir o uso de qualquer bem público municipal, excetuados aqueles utilizados nos serviços da Câmara Municipal.

Em vista disso, falece ao Ilustre Vereador poder de iniciativa nessa matéria.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/10/91

Presidente

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]
(contra)

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 10 / 19 91
pagina 169 columna 2º
conferido: ~~AS~~

A A.T.M

Em, 31/10/91

~~AS~~
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	06	de pros.
n.º	2573	de 1991
DE SÃO PAULO		

São Paulo, 18 de Novembro de 1991

MEMORANDO /ATM nº 622/91

Ao Ver. Arselino Tatto

Líder da Bancada do PT:

De autoria do Ver. Gilson de Almeida Barreto, o PL.530/91 que autoriza o Executivo a ceder instalações de Escolas Municipais para cursos de alfabetização e de complementação do ciclo básico de 1º grau, para adultos, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ilegalidade da douta Com.de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

M. Gilson
18/11/91

[Assinatura]

IRLLA ARÊS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-07-.....

do processo nº 2573 de 19 91 / 1 / 1 (a).....

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso co autor, devendo o mesmo ser arquivado.

23 / 12 / 91

Abreu
ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

23 / 12 / 91

Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>26.12.91</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
LUIZ AREIAS DE CARVALHO Chefe de Seção Técnica II	